



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## TERMO

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA N.º 05/2024, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS COM MOVIMENTAÇÃO GRATUITA DE PROPRIEDADE, QUE FAZEM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A MARINHA DO BRASIL/ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA – JF/PB**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **ALIENANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, Diretor do Foro, em exercício, CPF/MF nº 025.903.824-56, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.373/2018 c/ alterações pelo Decreto nº 10.340/2020, e da Resolução-CJF nº 880/2024, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e a **MARINHA DO BRASIL/ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 00.394.502/0133-94, localizada na Av. Olinda Dom Hélder Camara, s/n, Bairro Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53.110-901, a seguir denominada simplesmente **ALIENATÁRIA**, neste ato representado pelo Capitão de Fragata **DANIEL DE ANDRADE FERREIRA**, brasileiro, CPF nº 052.071.577-28, têm justo e avençado o presente instrumento de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nos termos do Inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.373/2018 e alterações pelo Decreto 10.340/2020, e de acordo com a alínea *b* do inciso I do art. 51 da Resolução nº 880/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a transferência externa de 01 (um) AUTOMÓVEL MODELO 408

SEDAN ALLURE 2.0 2013 PLACA PGC-4909 CHASSI 8AD4DRFJVDG009913 FABRICANTE PEUGEOT, **tombo 30.453**, autorizada através da Decisão da Direção do Foro (doc SEI 4629087), constante nos autos do Processo Administrativo nº 0003533-61.2024.4.05.7400, respectivamente, com troca de responsabilidade e transferência gratuita de propriedade, em favor da ALIENATÁRIA, do bem móvel pertencente ao ALIENANTE, visando fortalecer a cooperação entre os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional na utilização dos recursos, devendo os bens serem utilizados pela **MARINHA DO BRASIL/ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**, localizada na Av. Olinda Dom Hélder Camara, s/n, Bairro Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53.110-901, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. O ALIENANTE titular da(o) posse/domínio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, dos bens móveis inservíveis, constantes no cadastro do sistema de patrimônio GEAFIN, tombo 30.453 (4596535), promove a TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS no estado e condições em que se encontrarem para a ALIENATÁRIA, com todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

2.2. No ato de ALIENAÇÃO cada órgão deverá providenciar os necessários registros nos respectivos sistemas de contabilidade e patrimônio;

2.3. No momento da retirada do veículo pelo órgão serão entregues pela Seção de Transportes/JFPB os documentos necessários para regularização junto ao Detran – PB, devendo, no prazo máximo de 30 dias, o alienatário regularizar a transferência do veículo junto ao Detran-PB, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do art. 123 do CTB, e apresentar os documentos comprobatórios para a Seção de Segurança e Transportes da JFPB;

2.4. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou apresentarem risco ao meio ambiente serão descartados pelo ALIENATÁRIO com a observância dos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente;

2.5. Em nenhuma hipótese será permitida a devolução dos citados bens ao ALIENANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORO**

3.1. Para dirimir questões oriundas desta TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e que não forem passíveis de mediação administrativa prevista na Lei n.º 13.140/2015, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2024.

**SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**

Diretor do Foro da Justiça Federal na Paraíba, em exercício

Pela ALIENANTE

**DANIEL DE ANDRADE FERREIRA**

Marinha do Brasil/Escola de Aprendizes Marinheiros/PE

Pela ALIENATÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 30/10/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Andrade Ferreira, Capitão de Fragata**, em 11/11/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4648571** e o código CRC **4FCEE68C**.

---